



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.972.238/0001-44, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 02.278.209/0001-47, situada na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, São João do Arraial-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Erismar Nunes Vieira.

CONTRATADA: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.238/0001-44, com sede no endereço Conjunto Palestina, quadra 04, casa 12A, Palestina, Esperantina -PI, representado nesse ato pelo Sr. Marcelo de Araujo Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.776.467 SSP/PI, CPF 038.158.173-07.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2025, Processo Administrativo n. 003/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Orçamento Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

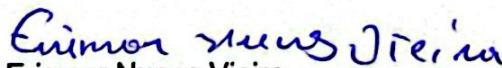
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial - PI, 07 de janeiro de 2025.


Erismar Nunes Vieira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

MARCELO DE ARAUJO PEREIRA
Contratado